



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO 2001/2002

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **JOSÉ MARIA NEGREIROS**, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria econômica, com base territorial que abrange os municípios de ITAPEMA, PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS, todos localizados no Estado de Santa Catarina, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**, neste ato representado por sua presidente Sr^a. **ZULMA SOUZA**, devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária em 11/09/2001 de seus associados e demais membros da categoria profissional, entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores em HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTÉIS, DORMITÓRIOS, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CÔMODOS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, LANCHERIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, CONFEITARIAS, ALUGUÉIS QUARTOS, BAR E CAFÉ, SORVETERIA, ROTISSERIA, PIZZARIA, BUFFET, BOTEQUINS, BAR E SINUCA, BAR DANÇANTE, BAR E VITAMINAS, BAR, BOITE, CASAS DE CHOPPS, CASA DE VITAMINAS, PASTELARIA, SALSICHARIA, CASA DE SUCOS, TENDINHAS, CAMPING, COZINHA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LANCHONETE DE PADARIAS E/OU SIMILARES. Funções estas previstas no 5º GRANDE GRUPO CBO da Categoria Profissional empregados em turismo e hospitalidade, especificamente no quadro de empregados no COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, visando melhores condições de vida e trabalho de seus representados, na forma que abaixo estabelecem, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1. DATA-BASE: Fica fixada a data-base da categoria em 1º de outubro de cada ano. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 2. VIGÊNCIA: As cláusulas de natureza social vigorarão por 2 (dois) anos e as cláusulas financeiras por 1 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 2.001. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 3. PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial da categoria como segue:

- a) **R\$ 235,00** (duzentos e trinta e cinco reais) para os empregados com até 90 (noventa) dias de admissão na empresa;
- b) **R\$ 265,55** (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para todos os empregados com mais de 90 (noventa) dias de admissão na empresa. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 4. REPOSIÇÃO SALARIAL: Fica concedida aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial de 11,5% (onze e meio por cento) a partir de 1º (primeiro) de outubro do ano 2001. (CCT 2000/2001)



CLÁUSULA 5. CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 6. AUSÊNCIA DE ACORDO: Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 7. ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS: As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 8. ASSISTÊNCIA SINDICAL: É obrigatória a assistência e homologação perante o SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) meses. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 9. QUINQUÊNIO: É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 10. ATESTADOS: É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos oferecidos por profissionais de SINDEHOTÉIS, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 11. UNIFORME: É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido o seu uso pelo empregador. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 12. EMPREGADO MAIS NOVO DA EMPRESA: Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 14. REAJUSTAMENTO SALARIAL COLETIVO: O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais. (CCT 99/2000)



CLÁUSULA 15. FÉRIAS NÃO DEFERIDAS: Na indenização pelo não-deferimento das férias, no tempo oportuno, será a mesma calculada com base na remuneração devida ao empregado à época da extinção do contrato de trabalho. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 16. CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade devido ao empregado que percebe, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, salário profissional, será sobre este calculado. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 17. CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO POR ANTIGÜIDADE: Insere-se no cálculo de indenização, por antigüidade, o salário relativo ao serviço extraordinário habitualmente prestado. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 18. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO: Empregado transferido por ato unilateral do empregador, para um local mais distante de sua residência, tem direito de suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 19. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA: A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 20. SERVIÇO SUPLEMENTAR HABITUAL: A remuneração do serviço suplementar habitual integra o cálculo da gratificação natalina. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 21. FALTAS OU AUSÊNCIAS: As faltas ou ausências decorridas de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo de gratificação natalina. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 22. ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 23. TRABALHO NOTURNO: Considera-se noturno o trabalho realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 24. CONTRIBUIÇÃO PARA FGTS: A contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 25. PERICULOSIDADE PERMANENTE: O adicional-periculosidade pago em caráter permanente integra o cálculo de indenização. (CCT 99/2000)



CLÁUSULA 26. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS: A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 27. ABONO DE FALTAS: As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento como parte da Justiça do Trabalho não serão descontadas de seus salários. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 28. SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 29. REPOUSO REMUNERADO: Computa-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 30. EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 31. INDENIZAÇÃO ADICIONAL: O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da lei 6.708/79 e 7238/84. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 32. VALE-REFEIÇÃO: O vale-refeição, fornecido por força de contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo único: Nos casos de Programa de Alimentação do Trabalhador **PAT**, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcea paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 33. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO EM SEPARADO: Qualquer empresa poderá celebrar o **CCT** – Contrato Coletivo de Trabalho em separado com o SINDEHOTÉIS, acertando condições mais favoráveis ao trabalhador. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 34. GARANTIAS DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar. (CCT 99/2000)



CLÁUSULA 35. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO: Ficam assegurados aos empregados vítimas de acidente de trabalho, nos termos do artigo 118 da Lei 8213/91 (DOU) de 25/07/91, a garantia de emprego e salário por um período de 12 meses, de seu contrato de trabalho na empresa empregadora, após a cessação ao auxílio-doença acidentário, ressalvado os casos de justa causa. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 36. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego;
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada;
- d) Certidão negativa de débito com o Sindicato profissional;
- e) Aviso prévio em 02 vias;
- f) Livro ou ficha de registro de empregados;
- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional;
- h) Certidão negativa de débito do Sindicato Patronal. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 37. NASCIMENTO DE FILHO: Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos de empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos para que possa prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 38. LICENÇA PARA CASAMENTO: O empregado(a), em caso de casamento, terá uma licença de 03 (três) dias consecutivos. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 39. ALISTAMENTO MILITAR: A partir do conhecimento pelo empregado de incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço obrigatório. Do recolhimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 72 (setenta e duas) horas. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 40. EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora), serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores. (CCT 99/2000)

CLÁUSULA 41. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS: Os domingos e feriados, quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador. (CCT 2000/2001)



CLÁUSULA 42. TAXA DE SERVIÇO: Deverá ser paga a todos os funcionários do estabelecimento, quando cobrada do cliente, devendo ser distribuída mediante sistema de pontos. Ficando livre qualquer estabelecimento a sua cobrança. Podendo, no entanto, o empregador descontar do valor arrecadado o INSS, FGTS e IR. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 43. FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho e contar com mais de 6 (seis) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 44. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – RESCISÃO: O empregado que for readmitido até 06 (seis) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 45. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 46. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 47. PAGAMENTO DE SALÁRIO: Empresas que não efetuarem o pagamento de salário em moeda corrente, devem proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro do horário de expediente bancário. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 48. VALE TRANSPORTE: Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma da Lei nº 7.418, de 16.12.85. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 49. AUXÍLIO CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, podendo ser transformado em "benefício creche" por acordo coletivo com a entidade laboral. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 50. ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHES: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para lanches do empregado. (CCT 2000/2001)



CLÁUSULA 51. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica vedada a dispensa da gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 52. APOSENTADORIA: Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 18 (dezoito) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 53. DISPENSA AO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 54. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO). (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 55. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES: Anotação das comissões e gratificações devem ser anotadas na CTPS. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 56. QUEBRA DE CAIXA: As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, à título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem. (CCT 2001/2002)

CLÁUSULA 57. CHEQUES SEM FUNDO: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento. (CCT 2001/2002)

CLÁUSULA 58. ABONO TEMPORADA: Todo empregado que trabalhar no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte terá direito ao abono temporada de acordo com a política de cada empresa. (CCT 2001/2002)

CLÁUSULA 59. AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família do falecido 1 (um) salário base a título de Auxílio Funeral. (CCT 2001/2002)

Handwritten signature or initials in blue ink.



CLÁUSULA 60. ASSISTÊNCIA SINDICAL: É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindehotéis nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 4 (quatro) meses. (CCT 2001/2002)

CLÁUSULA 61. APRESENTAÇÃO DA CTPS: A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar especificadamente, a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, sob pena cominada neste Contrato Coletivo de Trabalho. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 62. TAXA ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA: As empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos meses de novembro de 2001, janeiro de 2002 e fevereiro de 2002, a título de Taxa Assistencial Confederativa, descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a taxa de 3% (três por cento) do salário base, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, de 11 de setembro de 2001, realizada pelos trabalhadores em sua entidade sindical.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade e recolhida no próprio caixa do Sindehotéis.

Parágrafo Segundo – A empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no "caput", arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Terceiro – Para o empregado admitido até o último dia do mês que é devido o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento do seu salário.

Parágrafo Quarto – A empresa que não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao Sindehotéis e não poderá descontá-lo do empregado.

Parágrafo Quinto – Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no Sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias antes de ocorrer o desconto, caso em que o Sindehotéis comunicará o empregador, em tempo hábil, para que não o efetue. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 63. O não recolhimento da Taxa Assistencial Confederativa descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal. (CCT 99/2000)



CLÁUSULA 64. TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato de Itapema, à Avenida Nereu Ramos, nº 120 ou junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Itapema, conta corrente nº 500-2, mediante bloquetes fornecidos pelo Sindicato Patronal, sem qualquer desconto no salário e remuneração dos empregados, para auxílio das despesas em geral da estrutura sindical patronal, nos termos determinados pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de outubro de 1999. (CCT 2000/2001)

CLÁUSULA 65. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias. (CCT 2000/2001)

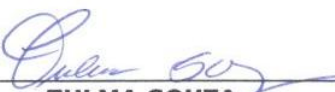
CLÁUSULA 66. CLÁUSULAS SOCIAIS VIGENTES: Continuam vigentes as cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho de 1999/2000, não alteradas pela nova Convenção. (CCT 2000/2001)

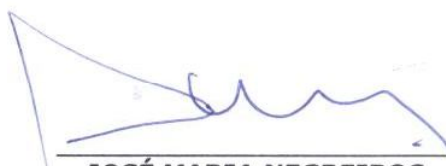
E por estarem assim ajustadas e de acordo, datam e assinam o presente termo perante testemunhas a fim de que surta seus legais e reais efeitos, devendo, todavia, cópia da presente Consolidação da Convenção Coletiva de Trabalho ser depositada perante Órgão Administrativo da DRT/Florianópolis.

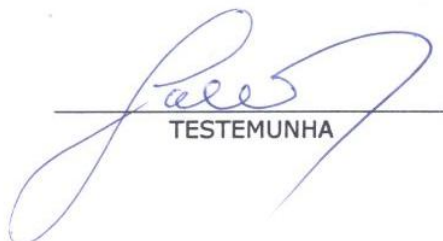
Itapema, 01 de outubro de 2001.

Sindicato dos Empregados dos Hotéis,
Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região

Sindicato dos Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares de Itapema e Região


ZULMA SOUZA
Presidente


JOSÉ MARIA NEGREIROS
Presidente


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



- DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DRT/SC delegacia Regional do trabalho			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA VICTOR MEIRELES 198 CX POSTAL 968			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
88010440	FLORIANÓPOLIS	SC	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
C.C.T.			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR 920438-5			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGRE Tereza Miranda Ribeiro Matrícula 8.575.240/8 Aux.-Administ.-II-AC-FNS			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.			



75240145-9

FC0463 / 16

114 x 162mm